



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0004549-98.2019.8.16.0185

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.

(“Credibilità Administrações Judiciais” ou “Administradora Judicial” ou simplesmente “AJ”), nomeada administradora judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.578.623/0001-70, adiante nominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 13271, informa que tomou ciência da r. decisão do mov. 13249.1, e passa a se manifestar em relação aos itens 9 e 20.

I – ITEM 9: DO DEFERIMENTO DAS RESERVAS DE CRÉDITO

Este d. Juízo deferiu as reservas de crédito requeridas nos movs. 12349.2 e 12350.2, determinando: *i)* a expedição de ofício em resposta; e *ii)* ciência à Recuperanda e à AJ.

Analisando as solicitações de reserva de crédito, extrai-se o seguinte:





i) no mov. 12349.2, o ofício de n.º 2580/2020 solicita a reserva do valor de R\$ 93.121,48, em favor de Ivanilde Frankiv, a qual figura como autora nos autos de “procedimento comum” proposto em face da Recuperanda, de n.º 0009141-29.2017.8.16.0001, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Curitiba/PR;

ii) no mov. 12350.2, o ofício de n.º 2559/2020 solicita a reserva do valor de R\$ 64.034,31, em favor de Rafael Alexandre Pino Gomes, o qual figura como autor nos autos de “procedimento comum” proposto em face da Recuperanda, de n.º 0031444-71.2016.8.16.0001, em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Curitiba/PR.

Anota, outrossim, que os ofícios de n.º 2580/2020 (mov. 12349.2) e n.º 2559/2020 (mov. 12350.2) já haviam sido juntados nos movs. 11751.2 e 11750.2, respectivamente, bem como que as reservas de valores já foram analisadas e deferidas pelo Juízo na r. decisão do mov. 11763.1, “item 18”, e atendidas pela Administradora conforme mov. 12840.1.

II – ITEM 20: DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

No mov. 12486.1 foi juntado o Malote Digital encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP, solicitando a penhora no rosto dos autos do crédito de titularidade da empresa Construtora Sérgio Lima Ltda. – EPP. Este Juízo determinou que a AJ confirme se o crédito desta empresa (executada na Justiça do Trabalho) está habilitado na Recuperação Judicial e, em caso positivo, promova a anotação da penhora sobre o valor do crédito a ser recebido, a fim de que seja direcionado ao Juízo solicitante quando do pagamento pela Recuperanda.

Em atendimento à decisão do Juízo, a Administradora Judicial tem a informar que a empresa Construtora Sergio Lima Eireli, CNPJ n.º 17.442.330/0001-





30 está devidamente listada no quadro geral de credores da Recuperanda, como titular do crédito de R\$ 13.054,86, na Classe IV – ME e EPP, conforme análise de crédito abaixo:

1. Informações Gerais		
Credor		
<i>ID</i>	<i>Razão Social/Nome</i>	<i>CNPJ/CPF</i>
0587	CONSTRUTORA SERGIO LIMA LTDA - EPP	17.442.330/0001-30
VALOR DO CRÉDITO	-	R\$ 13.054,86 (treze mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)
CLASSE DO CRÉDITO	-	Classe IV - ME e EPP
2. Manifestações e Análise		
2.1 Manifestação do Credor		
<ul style="list-style-type: none">• Não houve manifestação por parte do credor acerca do crédito constante na lista geral de credores.		
2.2 Análise da Administradora Judicial		
<ul style="list-style-type: none">• Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:<ul style="list-style-type: none">○ Mantém o crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação pelo Credor;○ Em consulta ao site da Receita Federal, constatou divergência na Razão Social da empresa, que deve ser alterada para CONSTRUTORA SERGIO LIMA EIRELI.		
3. Conclusão		
<ul style="list-style-type: none">• Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:<ul style="list-style-type: none">○ MANTER o valor do crédito de R\$ 13.054,86 (treze mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos);○ MANTER o crédito na Classe IV - ME e EPP;○ ALTERAR a razão social para CONSTRUTORA SERGIO LIMA EIRELI		

Trecho extraído do mov. 3435.11, p. 82, destes autos recuperacionais

Assim, a Administradora informa que promoveu a anotação da penhora (no valor de R\$ 5.057,22) sobre o crédito da Construtora Sergio Lima Eireli, tal como determinado, e que, até a presente data não há registro de propositura de pedido de habilitação de crédito retardatária ou impugnação de crédito por referida parte.





III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial informa que:

- i) promoveu as anotações necessárias referente aos pedidos de reserva de crédito constantes nos ofícios juntados aos movs. 12349.2 e 12350.2; e
- ii) realizou a anotação da penhora sobre o crédito da empresa Credora (Construtora Sergio Lima Eireli, CNPJ n.º 17.442.330/0001-30), conforme solicitação do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Araraquara/SP.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 28 de maio de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

